

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 499, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mandioca no Estado de Alagoas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - *Manihot utilissima*, Pohl (*Manihot esculenta*, Crantz) é uma planta rústica, com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os elementos climáticos que mais afetam a cultura são temperatura do ar, radiação solar e o regime hídrico.

A mandioca encontra melhor condição de desenvolvimento em climas quentes e úmidos, não suportando baixas temperaturas. Temperaturas elevadas afetam a brotação das manivas e a emissão e o tamanho das folhas. Temperaturas abaixo de 15 °C retardam a brotação das gemas e diminuem, ou mesmo, paralisam sua atividade vegetativa, induzindo a uma fase de repouso.

A mandioca requer alta luminosidade, entretanto, um fotoperíodo maior que 12 horas afeta a formação das raízes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, para o cultivo da mandioca, para mesa e indústria, no Estado.

A identificação das áreas aptas e dos períodos de plantio foi realizada considerando-se a temperatura média anual e o Índice Hídrico anual (IH) calculado a partir do balanço hídrico da cultura, segundo a metodologia proposta por Thornthwaite e Mather, considerando-se uma capacidade de armazenamento de água do solo de 125 mm para os solos tipos 1, 2 e 3.

Foram utilizadas séries de chuvas com 18 anos hidrológicos completos, correspondentes a 53 postos pluviométricos disponíveis no Estado.

Para o estabelecimento do risco climático, foi elaborado o balanço hídrico ano a ano, para cada posto pluviométrico. Estimou-se o índice hídrico anual (IH) a partir dos excedentes hídricos acumulados no período chuvoso, bem como as eventuais deficiências hídricas acumuladas no período seco do ano.

O risco climático para o cultivo da mandioca, em condições naturais (sem irrigação), baseou-se na frequência de ocorrência de IH menor que -45 e menor ou igual a 50, em cada posto pluviométrico.

Considerou-se apto para o cultivo os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de sua área, condições hídricas favoráveis, em 60% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mandioca no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º
Datas	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	29	10	20	31	10	20	30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º
Datas	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	30	10	20	31	10	20	31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º
Datas	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
Água Branca	13 a 21
Anadia	13 a 21
Arapiraca	13 a 21
Atalaia	13 a 21
Barra de Santo Antônio	13 a 21
Barra de São Miguel	13 a 21
Belém	13 a 21

Boca da Mata	13 a 21
Branquinha	13 a 21
Cacimbinhas	10 a 21
Cajueiro	13 a 21
Campestre	13 a 21
Campo Alegre	13 a 21
Campo Grande	13 a 21
Canapi	13 a 21
Capela	13 a 21
Chã Preta	13 a 21
Coité do Nóia	13 a 21
Colônia Leopoldina	13 a 21
Coqueiro Seco	13 a 21
Coruripe	13 a 21
Craibas	13 a 21
Dois Riachos	13 a 21
Estrela de Alagoas	13 a 21
Feira Grande	13 a 21
Feliz Deserto	10 a 21
Flexeiras	13 a 21
Girau do Ponciano	13 a 21
Ibateguara	13 a 21
Igaci	13 a 21
Igreja Nova	13 a 21
Inhapi	13 a 21
Jacuípe	13 a 21
Japaratinga	13 a 21
Jequiá da Praia	13 a 21
Joaquim Gomes	13 a 21
Jundiá	13 a 21
Junqueiro	13 a 21
Lagoa da Canoa	13 a 21
Limoeiro de Anadia	13 a 21
Maceió	10 a 21
Major Isidoro	10 a 18
Mar Vermelho	13 a 21
Maragogi	13 a 21
Maravilha	13 a 21
Marechal Deodoro	13 a 21
Maribondo	13 a 21
Mata Grande	10 a 21
Matriz de Camaragibe	13 a 21
Messias	13 a 21
Minador do Negrão	13 a 21
Murici	13 a 21
Novo Lino	13 a 21
Olho d'Água Grande	13 a 21
Olivença	13 a 21
Ouro Branco	13 a 21
Palmeira dos Índios	13 a 21
Pariconha	10 a 21
Paripueira	10 a 18
Passo de Camaragibe	13 a 21
Paulo Jacinto	13 a 21
Penedo	13 a 21
Piaçabuçu	10 a 18
Pilar	13 a 21
Pindoba	13 a 21
Poço das Trincheiras	13 a 21
Porto Calvo	13 a 21
Porto de Pedras	13 a 21
Porto Real do Colégio	13 a 21
Quebrangulo	13 a 21
Rio Largo	13 a 21
Roteiro	13 a 21
Santa Luzia do Norte	13 a 21
Santana do Ipanema	13 a 21
Santana do Mundaú	13 a 21
São Brás	13 a 21
São José da Laje	13 a 21
São Luís do Quitunde	13 a 21
São Miguel dos Campos	13 a 21
São Miguel dos Milagres	13 a 21
São Sebastião	13 a 21
Satuba	13 a 21
Tanque d'Arca	13 a 21
Taquarana	13 a 21
Teotônio Vilela	13 a 21
Traipu	10 a 18
União dos Palmares	13 a 21
Viçosa	13 a 21